



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 612, de 12/04/22

Processo: 87.129

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 851

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: Altera o Regimento Interno para dispor sobre a questão de ordem durante o Grande Expediente.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

14 / 04 / 22



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 851

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 18/03/2022	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias - - - 7 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parcela C.J. n.º. 484	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 22/03/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 22/03/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 22/03/22
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO
25/03/22

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:
Fauz Tah
Presidente
22/03/2022

APROVADO
Fauz Tah
Presidente
12/04/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 851
(Mesa Diretora)

Altera o Regimento Interno para dispor sobre a questão de ordem durante o Grande Expediente.

Art. 1º. O art. 83 do Regimento Interno (Resolução no 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 83. (...)

(...)

§__º. Durante o Grande Expediente, é vedado solicitar questão de ordem enquanto não encerradas as manifestações de todos os oradores inscritos, exceto se para a hipótese do inciso II do art. 105-A." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta que apresentamos tem a intenção de organizar de forma mais efetiva o Grande Expediente, privilegiando-se os oradores inscritos.

Sala das Sessões, 18/03/2022

A MESA

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário

Quêzia Doane de Lucca
QUÉZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 29)

IX – moções.

§ 3º. A cada letra, respeitar-se-á a precedência da matéria mais antiga.

§ 4º. A Pauta só será modificada no caso de:

I – adiamento;

II – urgência;

III – preferência;

IV – (revogado);

V – (revogado).

§ 5º. A Pauta terá como item único, em cada caso, os projetos de: plano plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 6º. No caso do § 5º deste artigo, encerrada a votação da matéria e ainda não esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, admitir-se-á a apreciação de projeto em regime de urgência.

Art. 81. Os requerimentos de alçada do Plenário serão discutidos e votados:

I – englobadamente, os de informações do Executivo, ressalvado destaque;

II – individualmente, os demais.

Art. 82. Finda a Ordem do Dia, por se ter apreciado a matéria ou esgotado o tempo, passar-se-á ao Grande Expediente.

Seção IV Do Grande Expediente

Art. 83. O Grande Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, assim registrado no painel eletrônico, terá duração máxima de duas horas, improrrogáveis, e destina-se à manifestação de Vereador inscrito sobre:

I – atitudes ou iniciativa pessoais;

II – matéria de interesse público.

§ 1º. A inscrição far-se-á pelo Edil interessado, em ordem cronológica, eletronicamente, durante as fases anteriores da sessão.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. O tempo de duração do Grande Expediente será dividido proporcionalmente entre os inscritos, limitado a, no máximo 10 (dez) minutos, por orador.

Art. 84. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo, será feito o registro de presença no painel eletrônico e encerrada a sessão.



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 36)

IV – havendo insistência, convidará a retirar-se do plenário, caso em que a sessão poderá ser suspensa ou tomada providência cabível.

Subseção IV
Da Intervenção Geral

Art. 105-A. O Vereador pode evocar o uso da questão de ordem, mediante consentimento da Presidência, nos seguintes casos:

- I – para esclarecer equívocos ou dúvidas em relação a fatos;
- II – solicitar resposta pessoal nos casos previstos no Regimento;
- III – dirimir dúvidas sobre dispositivos constitucionais;
- IV – prestar informação sobre fatos relevantes.

Parágrafo único. Não cabe o uso da questão de ordem, nos seguintes casos:

- I – esclarecimento já dirimido pela Presidência ou por outro Vereador;
- II – para obstrução da fala do orador da tribuna e dos trabalhos legislativos.

Capítulo II
Da Discussão

Art. 106. A discussão depende da presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 107. A discussão é global, com as emendas, se houver.

Parágrafo único. A discussão dos requerimentos far-se-á nos termos do art. 81.

Art. 108. Pode o Presidente encerrar a discussão, a requerimento regimental, se nela tiverem falado, ou desistido, ou se ausentado:

- I – o autor da proposição; e
- II – os líderes.

Parágrafo único. Em caso de coincidência entre autor e líder, o vereador fará opção para se manifestar em uma única situação.

Art. 109. Não sendo pedida a palavra, não haverá discussão.

Art. 110. (revogado)

Capítulo III
Da Votação



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 484

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 851

PROCESSO Nº 87.129

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno para dispor sobre a questão de ordem durante o Grande Expediente.

A propositura vem instruída com justificativa de fl. 03 e documentos de fls. 04 a 05.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, inc. II, e art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí c.c. art. 142, IV e V, do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis, isso para organizar de forma mais eficiente o Grande Expediente.

Com efeito, matérias relacionadas ao processo legislativo, deverão ser norteadas pelo princípio da simetria em consonância com o princípio da supremacia da Constituição, por meio do qual, Estados e os Municípios, embora autônomos, devem organizar-se seguindo os parâmetros constitucionais estipulados por força do art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 29 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (arts. 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destaca a elaboração do Regimento Interno.

[Handwritten signatures]



Meirelles, leciona sobre o tema:

Neste mesmo sentido, Hely Lopes

“Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) (Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).

A alteração em análise é necessária para que se cumpra o princípio constitucional da simetria, e quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (art. 216, § 1º, R.I.).

R.I.).

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 216, § 2º,

S.m.e.

Jundiaí, 21 de março de 2022.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

[Handwritten Signature]

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

[Handwritten Signature]

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

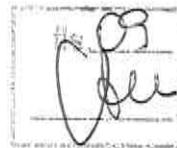
Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

[Handwritten Signature]

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

[Handwritten Signature]

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.129

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 851, da **MESA DIRETORA**, que altera o Regimento Interno para dispor sobre a questão de ordem durante o Grande Expediente.

PARECER

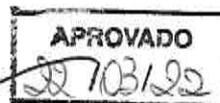
O presente projeto de resolução objetiva alterar o Regimento Interno para dispor sobre a questão de ordem durante o Grande Expediente, privilegiando-se os oradores inscritos.

Quanto ao seu aspecto orgânico formal, reportamo-nos ao Parecer da Procuradoria Jurídica juntado às fls. 06-08, que deixa claro que a referida matéria é de natureza legislativa e que pode ser disciplinada por meio de resolução, pois aborda temática pertinente o Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, demonstra-se a harmonização da iniciativa proposta com os normativos de regência, bem como sua relevância de mérito.

Pelo exposto, este relator apõe **voto favorável** à propositura.

Sala das Comissões, 22/03/2022



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



RESOLUÇÃO Nº 612, DE 12 DE ABRIL DE 2022

(Mesa Diretora)

Altera o Regimento Interno para dispor sobre a questão de ordem durante o Grande Expediente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de abril de 2022, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 83 do Regimento Interno (Resolução no 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 83. (...)

(...)

§ 4º. *Durante o Grande Expediente, é vedado solicitar questão de ordem enquanto não encerradas as manifestações de todos os oradores inscritos, exceto se para a hipótese do inciso II do art. 105-A.*" (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de abril de dois mil e vinte e dois (12/04/2022).


FAQUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de abril de dois mil e vinte e dois (12/04/2022).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO
14/04/22
Jul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 851

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 18/03/22 *de*
~~fls.~~ 06 a 08 em 21/03/2022 - *de*
fl. 09 em 22/03/2022 *de*
fls 10 em 12/4/22 *de*

Observações: